

The image features a dark blue background with a white abstract graphic. The graphic consists of several overlapping, rounded rectangular shapes that create a sense of depth and movement, resembling a stylized letter 'C' or a series of connected paths. The shapes are positioned in the upper right quadrant of the page.

COMISSÃO DE ÉTICA DO BDMG
REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA DO BDMG

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - A Comissão de Ética, no uso de suas atribuições, estabelece seu Regimento Interno através do presente documento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O funcionamento da Comissão de Ética do BDMG rege-se pelo presente documento, observando-se o Código de Ética do BDMG e o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, Decreto n.º 46.644/2014, no que couber.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete à Comissão de Ética:

- a) Orientar e aconselhar o empregado/colaborador sobre ética profissional no exercício de suas atribuições no BDMG, alertando quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no trato com as pessoas e com o patrimônio público;
- b) Adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;
- c) Registrar condutas éticas relevantes;
- d) Conhecer de consultas, denúncias ou representações contra empregado ou colaborador, oriundas da iniciativa de autoridade, empregado ou colaborador, qualquer cidadão ou de entidade associativa, regularmente constituída e identificada;
- e) Instaurar procedimento de averiguação preliminar sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética, bem como decidir pela instauração do processo ético e conduzi-lo, observadas as normas estabelecidas neste Código e as expedidas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais - CONSET.

- f) Elaborar seu regimento interno, observadas normas e diretrizes expedidas pelo CONSET;
- g) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo CONSET.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Comissão é integrada, no mínimo, por cinco empregados, indicados pelo presidente do BDMG, sendo três titulares e dois suplentes, com mandato de três anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 1º - O presidente da Comissão será designado pelo presidente do BDMG.

§ 2º - O membro da Comissão, em seu impedimento, será substituído por outro empregado indicado pelo Presidente do BDMG.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á quando necessário ou mediante convocação do presidente da Comissão, em dia, horário e local determinados previamente.

§ 1º - Haverá obrigatoriamente Ata de todas as reuniões realizadas, rubricada pelos membros e eventuais participantes em todas as páginas.

Art. 6º - A Comissão poderá ter um secretário dentre seus membros.

Parágrafo Único - O presidente da Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo às diversas unidades do BDMG, caso necessário.

Art. 7º – Compete ao presidente da Comissão:

I – Presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;

II – Colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão; III – Convocar os membros da Comissão para as reuniões;

IV – Designar o Secretário dentre os membros integrantes da Comissão.

Art. 8º - As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

- I - Conhecimento e aprovação da Ata da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;
- II - Discussão das medidas em andamento e da nova matéria;
- III - programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;
- IV - Assuntos gerais.

Art. 9º - Compete aos membros da Comissão:

- I - Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- II - Instruir as matérias submetidas à deliberação;
- III - providenciar a instrução de matéria nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;
- IV – requisitar aos empregados/colaboradores submetidos ao Código de Ética do BDMG documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Art.10 - O procedimento para apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código de Ética poderá ser provocado ou instaurado de ofício, e obedecerá ao seguinte rito:

- I - A apuração, conduzida pela Comissão de Ética, poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético;
- II - A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento, com ou sem recomendação.
- III - o processo ético será instaurado quando a Comissão entender que a conduta seja passível de sanção.
- IV - O processo ético tem rito sumário, ouvidos apenas o denunciante, quando houver, e o empregado ou colaborador, no prazo de cinco dias úteis cada, sendo facultada ao investigado e ao eventual denunciante a produção

de prova documental nos 10 dias úteis seguintes a sua oitiva.

V - Em seguida, a Comissão de Ética deverá decidir em até 15 dias.

VIII - comunicação ao gerente do denunciado e à unidade de Recursos Humanos do BDMG da aplicação de advertência verbal ou censura, na hipótese do denunciado não apresentar recurso, em até 5 (cinco) dias úteis, após a ciência da decisão da Comissão de Ética ou do Conselho de Ética Pública em grau de recurso.

§ 1º – Não será conhecida denúncia anônima;

§ 2º – O empregado/colaborador deverá ser notificado para tomar ciência do julgamento estabelecido em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da decisão.

Art. 11 - O empregado/colaborador deverá ser notificado para tomar ciência do julgamento em até trinta dias corridos, contados da data da decisão, podendo apresentar, em até cinco dias úteis da referida notificação, pedido de reconsideração à Comissão de Ética ou recurso ao CONSET.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração interrompe o prazo para oferecimento do recurso, reiniciando-se o prazo da data da resposta da Comissão.

Art. 12 - Esgotados os recursos, poderá ser aplicada pela Comissão de Ética as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita ou verbal, nos casos de menor gravidade; ou
- b) Censura ética, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção do inciso anterior.

§1º Na hipótese de aplicação de sanção pela Comissão de Ética do BDMG, serão informados a chefia imediata e o Presidente do BDMG.

§2º Cópia da síntese de ocorrência ética será enviada à unidade de gestão de pessoas, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do empregado sancionado, e ao CONSET.

§3º A ocorrência de mais de uma advertência no mesmo período avaliatório de desempenho ou uma de censura é considerada violação grave ao Código de Ética.

§4º A censura ética será formalizada em documento escrito, fundado em parecer, com ciência do empregado incriminado.

Art. 13 - O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos, começando o prazo a ser contado da data de ocorrência do fato.

§1º A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição.

§2º A prescrição intercorrente não se aplica aos procedimentos éticos de que tratam o Código de Ética e este Regimento Interno.

Art.14 - Quando a Comissão concluir que o empregado/colaborador, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, trabalhista, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento para a unidade de Recursos Humanos para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 15 - O empregado ou colaborador que fizer denúncia infundada estará sujeito às penalidades do Código de Ética, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo Secretário ou integrante mais antigo da Comissão.

Art. 17 - O membro da Comissão que, por hipótese, incorrer em falta ética, será afastado pelo Presidente do BDMG, podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

Art. 18 - Deverão ser informados à Comissão, eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, por parte de algum de seus membros, que possam vir a comprometer a imparcialidade do processo.

Art. 19 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, ocasião em que a Comissão providenciará os devidos encaminhamentos.

Art. 20 - Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 21 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.



Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Conselho de Administração

Presidente

